

**LEI Nº 1323, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.**

Publicado no D.O.E. Nº 11.415  
Em 10/02/2007 - Pág.: 18

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX, do art. 26 da Constituição Estadual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI :

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) combate a surtos endêmicos;
- c) substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) Preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
- e) Execução de convênios, programas ou projetos especiais;
- f) Preenchimento de cargos vagos enquanto não realizado concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - A remuneração dos contratados, obedecerá a Legislação Municipal própria pertinente, ou o Plano de Trabalho aprovado por órgãos concedentes de convênios.

Art. 6º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal .

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - a extinção do contrato por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, salvo motivo justo dado pelo contratado, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de sua remuneração.




Art. 8º – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º – O pessoal contratado nos termos da presente Lei ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município, em especial o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaíba, e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO EM 29 DE JANEIRO DE 2007.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL